



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.174 / 2019.

"Institui o Programa de Indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades."

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Bocaina de Minas, o Programa de Indenização transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades conforme dista a lei federal nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 – conforme texto abaixo:

'Art. 9º -H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.'

**Art. 2º** -O Programa de Indenização de Transporte é exclusivo para os ACS e ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bocaina de Minas.

**Art. 3º** -Para fazer jus ao recebimento da indenização de transporte o ACS/ACE deverá solicitar cadastramento, mediante formulário de solicitação anexo, do veículo a ser utilizado preenchendo os seguintes requisitos:

I – Possuir habilitação para a condução do veículo cadastrado;

§1º - Na hipótese do agente não possuir Carteira Nacional de Habilitação, poderá indicar condutor habilitado para realizar o transporte do veículo, responsabilizando o MUNICIPIO somente pelo reembolso dos custos do combustível;

II – Anexar ao formulário de cadastramento do documento do veículo a ser utilizado;

III – O Reembolso será realizado por quilômetro rodado, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) para veículo tipo motocicleta e R\$ 0,80 (oitenta centavos) por veículo tipo passeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

IV – Os quilômetros rodados deverão ser comprovados através de Relatório a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, onde deverão constar o quilômetro inicial do veículo, que deverá ser do momento da saída da residência do agente, Quilômetro parcial a cada visita domiciliar realizada, que deverá ser comprovado com cópia da ficha de Visita domiciliar devidamente assinada por membro da família;

**Parágrafo único** – Nos setores onde os agentes de Saúde e de Combates a Endemias utilizam de veículos da Municipalidade para realização de suas atividades, deverão permanecer dessa forma, salvo interesse do Agente, a ser acordado com o Município.

**Art. 3º** - O reembolso das despesas dos ACS e ACE cadastrados será realizada mensalmente, devendo o respectivo profissional solicitar o reembolso através da Secretaria Municipal de Saúde apresentando as notas fiscais de abastecimento contendo seu CPF e placa do veículo cadastrado, assim como a xerox do documento de produção do respectivo dia de trabalho que comprove as visitas/atividades realizadas e a quilometragem percorrida pelo profissional.

**Parágrafo único.** Ao solicitar o reembolso de transporte o profissional assume todos os riscos e ônus inerentes a sua locomoção, não tendo a administração responsabilidade para com o mesmo em eventuais acidentes e avarias ao seu transporte próprio.

**Art. 4º**- A indenização prevista nesta Lei não integra a base de cálculo do 13º salário, férias anuais e proporcionais e bases de cálculos para quaisquer outros fins ulteriores.

**Art. 5º** - As despesas de pessoal e encargos sociais, oriundas da execução desta Lei, correm à conta da dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde -, inscritas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 27 de novembro de 2019.

**WANDERSON ABRAÃO BENFICA**

**Prefeito Municipal**

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP  
37.340-000

